

01-0311/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0311 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0311 / 2010 DE 29/06/2010

PROMOVENTE: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA HELIO DE ALMEIDA CAMARGO, A PRAÇA INOMINADA,
LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA AV. MARECHAL TITO COM A RUA
LUIS ATILIO ROSSI, CIDADE NITRO OPERÁRIA, SÃO MIGUEL
PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:30:08

00000293653-41



ARQUIVADO EM 06/05/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 JUN 2010

Const. Just. e Org. Judiciário
Pol. Urb. Meio Amb. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Organização

PRESIDENTE GABINETE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Laion Silvano

Folha nº 01 de 01
Nº 01-311-0310
Audiência Câmara - Ass. de Vereadores
18.100.408

Projeto de Lei

01 - PL
01-00311/2010

Denomina Praça Helio de Almeida Camargo, a praça inominada, localizada no cruzamento da Av. Marechal Tito com a Rua Luis Atilio Rossi, Cidade Nitro Operária, São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

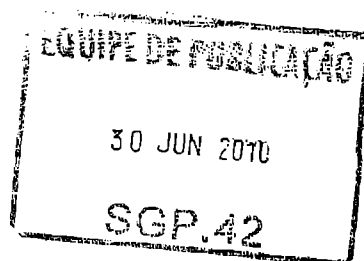
Art.1º. Fica denominada Praça Hélio de Almeida Camargo, a praça inominada, localizada no cruzamento da Av. Marechal Tito com a Rua Luis Atilio Rossi, Cidade Nitro Operária, São Miguel Paulista.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



15:32 29/06/2010 005560 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ass: Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Hélio de Almeida Camargo nasceu em São Miguel Paulista, em 19/12/1955, vindo a falecer em 11/04/2009. Filho de uma família tradicional de São Miguel Paulista, família esta ligada a história de desenvolvimento do bairro, particularmente com a implantação da Nitroquímica.

Sempre foi uma pessoa muito acessível, prestativa e atenciosa com todos, sobretudo com aqueles que mais necessitavam. Ultimamente estava se dedicando ao transporte de pessoas doentes para hospitais do Município e da Grande São Paulo.

Helio de Almeida Camargo merece esta homenagem, pois sempre foi reconhecido no bairro como uma pessoa muito atenciosa, uma vez que todos que necessitavam, podiam contar com sua ajuda, fosse a hora que fosse, sempre estava disponível, mesmo estando atarefado, achava um modo de atender aos pedidos recebidos. Era uma pessoa muito querida e sempre é lembrado com muito carinho por todos.

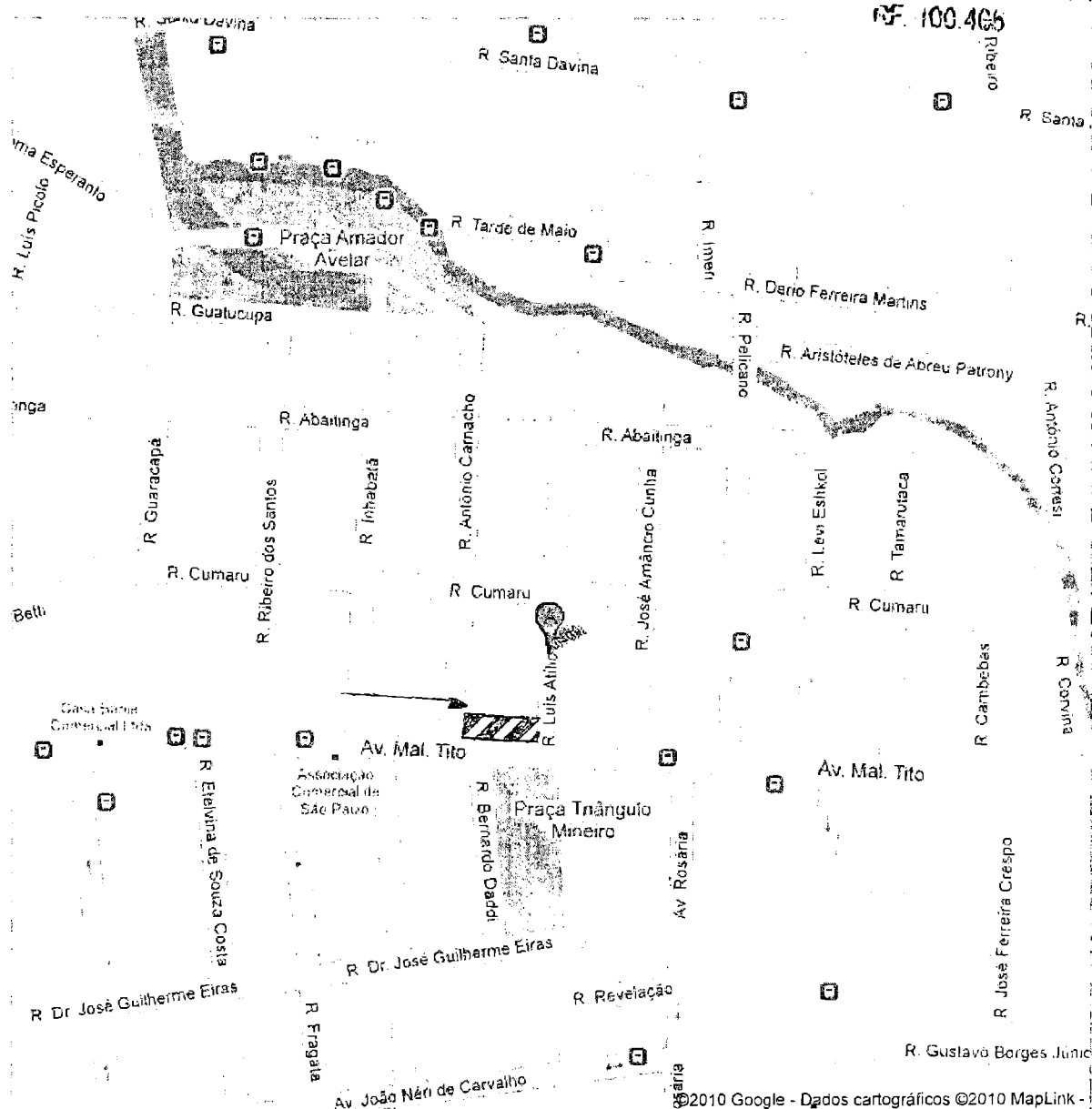
Folha nº 01 do proc.
Nº 01.314 de 10
Adelina Cidone - Ass. Parlamentar
RF 190.406

Folha nº 02 de proc.

Nº 01-311 de 10

Angelina Cloene - Ass. Parlamentar

MF 100.466



R Luis Atilio Rossi, 75 - Sao Paulo - São Paulo,
08010-440 - (0xx)11 2297-2909

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Município, Termo e Comarca da Capital

REGISTRO CIVIL

DOMINGOS ANTONIO LAUREANO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 24.203 — à fls. 151 — do livro A n.º 38 de registro de nascimentos foi lavrado — no dia 19 de dezembro de 1955 o assento de HELIO DE ALMEIDA CAMARGO, nascido no dia 19 de dezembro de 1955, às 9 horas e 20 minutos, neste distrito, no prédio A.º do Berçário da Cia. Nitro Química Brasileira, do sexo masculino — de cor branca, filho de DACIO DE ALMEIDA CAMARGO, e de Dona LUCIA BIZACO CAMARGO, naturais deste Estado, ele de Itaí, e ela deste distrito, sendo avós paternos Fortunato Camargo, e Dona Maria Madalena, e maternos João Antonio Bizaco, e Dona Rafaela Nastromonico, tendo sido declarante o pai, e testemunhas que assinaram o termo.

Observações: Nasceu no dia dezanove de dezembro de mil novecentos e e cinquenta e cinco.

Reconhecer a firma no
TABELÃO UBACDINO
R. Benjamin Constant, 177 - S. Paulo - Tel. 35-9194

ISENTA DE ESSAS EXV. do disposto no artigo 4.857 de S.º

Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista — DO — Município, Termo e Comarca da Capital Estado de São Paulo — Brasil

15º Tabelão
SÃO PAULO, 19
Em 1955

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Jose Roberto Bonizi
Oficial Titular

Antonio Carlos Kirsten Bonizi
Substituto

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICADO que sob n.º 051205 à fl. 019 do livro C-135 de registro de Óbitos, foi registrado em 15/04/2009 o assento de:

HELIO DE ALMEIDA CAMARGO -/-

falecido no dia ONZE (11) de ABRIL do ano DOIS MIL E NOVE (2009)
às 15 horas e 10 minutos, neste distrito, em hospital :
MUNICIPAL TIDE SETUBAL -/-/
de cor Branca e profissão AUTÔNOMO -/-/
com 053 Anos de idade, do sexo MASCULINO e estado civil SOLTEIRO -/-/
natural SÃO PAULO-SP -/-/
residente Rua PEDRO AVELINO, 11 SÃO MIGUEL PAULISTA, SÃO PAULO-SP -/-/
filho de GACIO DE ALMEIDA CAMARGO -/-/
e de LUCIA BIZACO CAMARGO -/-/
OS PAIS DO FALECIDO RESIDEM A RUA PEDRO AVELINO, N. 11 SÃO MIGUEL PAULISTA, SÃO PAULO-SP -/-/
foi declarante NELSON BERNARDO JUNIOR -/-/
conforme declaração do serviço funerário n.º 0025060 -/-/
óbito atestado pelo Dr. CARLOS ALBERTO VELUCCI - CRM n.º 60911, sob número: 000000011739150 -/-/
que deu como causa da morte:
INFARTO AGUDO MIOCARDIO, NAS -/-/
-/-/
-/-/

e o sepultamento foi realizado no cemitério
DA SAUDADE, NESTE DISTRITO -/-/

Observações

E IGNORADO O REGISTRO CIVIL E DEMAIS DADOS ONDE FOI REGISTRADO, O FALECIDO NAO DEIXA BEIS. ERA ELEITOR, DEMAIS -/-/
DADOS IGNORADOS, ERA RESERVISTA, DEMAIS DADOS IGNORADOS. NAO DEIXA FILHOS. DOCUMENTO APRESENTADO DO FALECIDO, -/-/
CARTEIRA HABILITACAO RG.N.7.716.446 E CPF 65680684915.. FOI DECLARANTE NELSON BERNARDO JUNIOR, RG. N. -/-/
10.326.739-6-SP, COMERCIANTE, AV. NORDESTINA, N. 103 SÃO MIGUEL PAULISTA----- -/-/

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 15 de ABRIL de 2009.

O Oficial

AA138897

ISENTA DE
EMOLUMENTOS

RESPONSÁVEL

Cristiane Campos Manoel Oliveira
Escritorinha Autorizada

HÉLIO DE ALMEIDA CAMARGO, nasceu em São Miguel Paulista, na data de 19/12/1955, faleceu em 11/04/2009, sempre foi um homem honrado, trabalhador, bom filho, bom irmão, e bom amigo. Ultimamente estava se dedicando ao transporte de pessoas doentes para os hospitais de São Paulo e Grande São Paulo.

São Miguel Paulista, 14/06/2010.

LÚCIA BIZACO CAMARGO

Lúcia Bizaco Camargo
Mãe



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-311/10 6/7/2010 (a) _____

Eda
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/07/2010
[Assinatura]
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor Substituto de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/07/10

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	<u>08/07/10</u> <u>[Assinatura]</u>	<u>18:35</u>
---	--	--------------

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras	<u>Isis</u> <u>08/07/2010</u>
---	----------------------------------

Pesquisa Efetuada
[Assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
CPF: 11.207

[Assinatura]
Adela Duarte Alves
Procuradora Legislativa
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Processo nº	23.0710
Assunto	Orçamento

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RA 12207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0311/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de julho de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 08
Proc. Nº 11.207
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/7/10 às 11h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Guia da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação nº 29 de 07 de 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 5º do artigo 63 do P.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/08/10 às 18:00h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h _____ ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nºs 14 e 15 - 1 e folha de informação nº
1 - 1 em 8/08/10

[Assinatura]
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -14- do proc.
nº 01-311 de 2010
Maria Tereza Aníbal da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0311/2010 de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

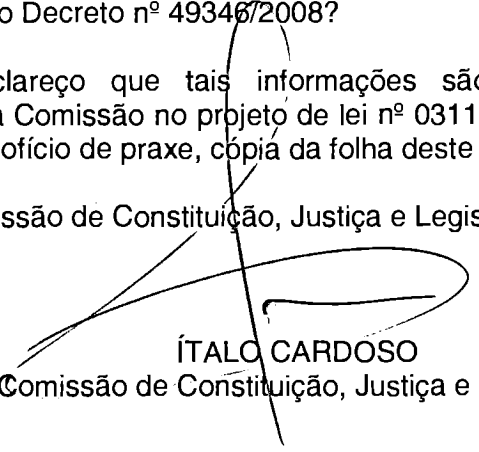
4º - A denominação proposta (Praça Hélio de Almeida Camargo) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

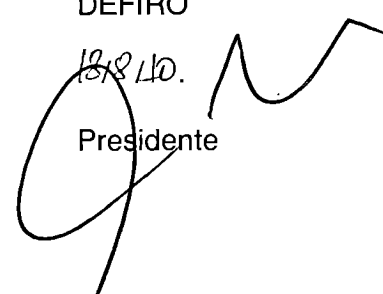
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0311/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


13/8/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-311 de 2010
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00365/2010

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

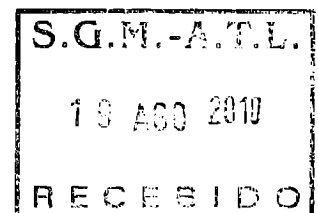
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 311/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina Praça Helio de Almeida Camargo, a praça denominada, localizada no cruzamento da Av. Marechal Ito com a Rua Luis Atílio Rossi, Cidade Nitro Operária, São Miguel Paulista, e dá outras providência", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 311/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15


Eliana Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sub E: 16-28, a further re-interrogation of

Sub E' 6-28, a better 1/2 information, 1/2

_____ 01/7/9/10

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS

RECEIVED



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2010

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 441/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 365/2010
Processo nº 2010-0.233.809-0

15 - DOCREC
15- 03342/2010

Folha nº 16
nº 01-311 de 2010
Solange Rainha dos Santos
RF. 1801

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 311/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Praça Hélio de Almeida Camargo o logradouro que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura dando conta tratar-se de área estadual, fato que inviabiliza a propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/drs
Resp 311-10

CMSP - SGP-22 - 16/09/2010 - 11:09 - 000118 - 1/1

A SGP-15

Em. 16/09/10

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 16/09/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
SP, 16/09/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

3a Zona

QUADRA-256

REV. 1970

1971. 30. 4. 71. H

1972.15.5

1974 - *Yola* - 9-8-7

PAP 31017/78

REV. 1978. 14-9-78

10P. 43003/93 28/10/93 E/K.J

№ 01-311

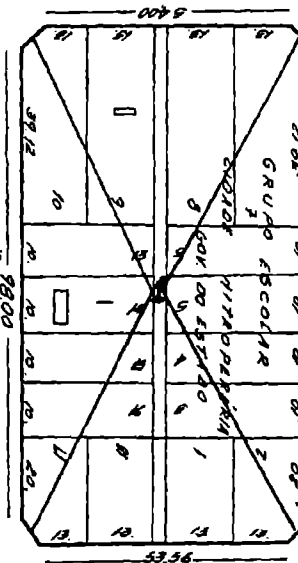
Solange Raimundo dos Santos

CÓPIA

A.T. A.V. M A R E C H A L T I 70
C O D L O O . 1 7 . 8 2 0 . 9

T. 000

~~018-079415-4477A-107~~



ATUAL RUA LUIS ATILIO ROSSI

500.

PCA 9

RU A

RUA ANTONIO SAMACHO

103

C O D LAG. 17. 043 - 8

RUA "B"

00

RUA CUMARÚ

०००.१

Folha. 11 Rec.
N.º 2010-0.233.809-0

Clara Regina M. A. Nascimento

RF: 611.521.4.00

SGM/ATLIT

DES. ENERTON:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 18 do proc.
nº 01-311 de 2010

do ~~memor~~

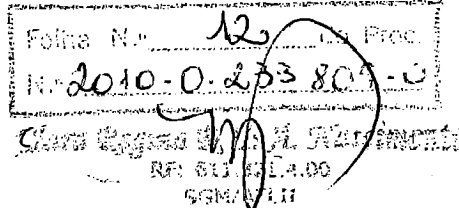
nº 492/2010-ATL em 06/08/2010 (a)

folha de informação nº 10
Raimundo Santos

RE 10.877
Maria Cristina O. Vargas
A.G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 311/ 2.010 MEMO A.T.L.: 492 / 2.010 VEREADOR: RICARDO TEIXEIRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC HÉLIO DE ALMEIDA CAMARGO

HOMONÍMIA: NÃO

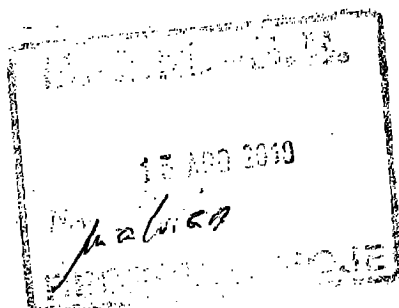
VEREADOR: RICARDO TEIXEIRA LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ÁREA ESTADUAL, CONFORME CÓPIA DA QUADRA FISCAL 256 DO SETOR 112 ANEXA EM -
FOLHAS 09. SOLICITAMOS CONSULTAR PATR, SOBRE O DOMÍNIO DA ÁREA.

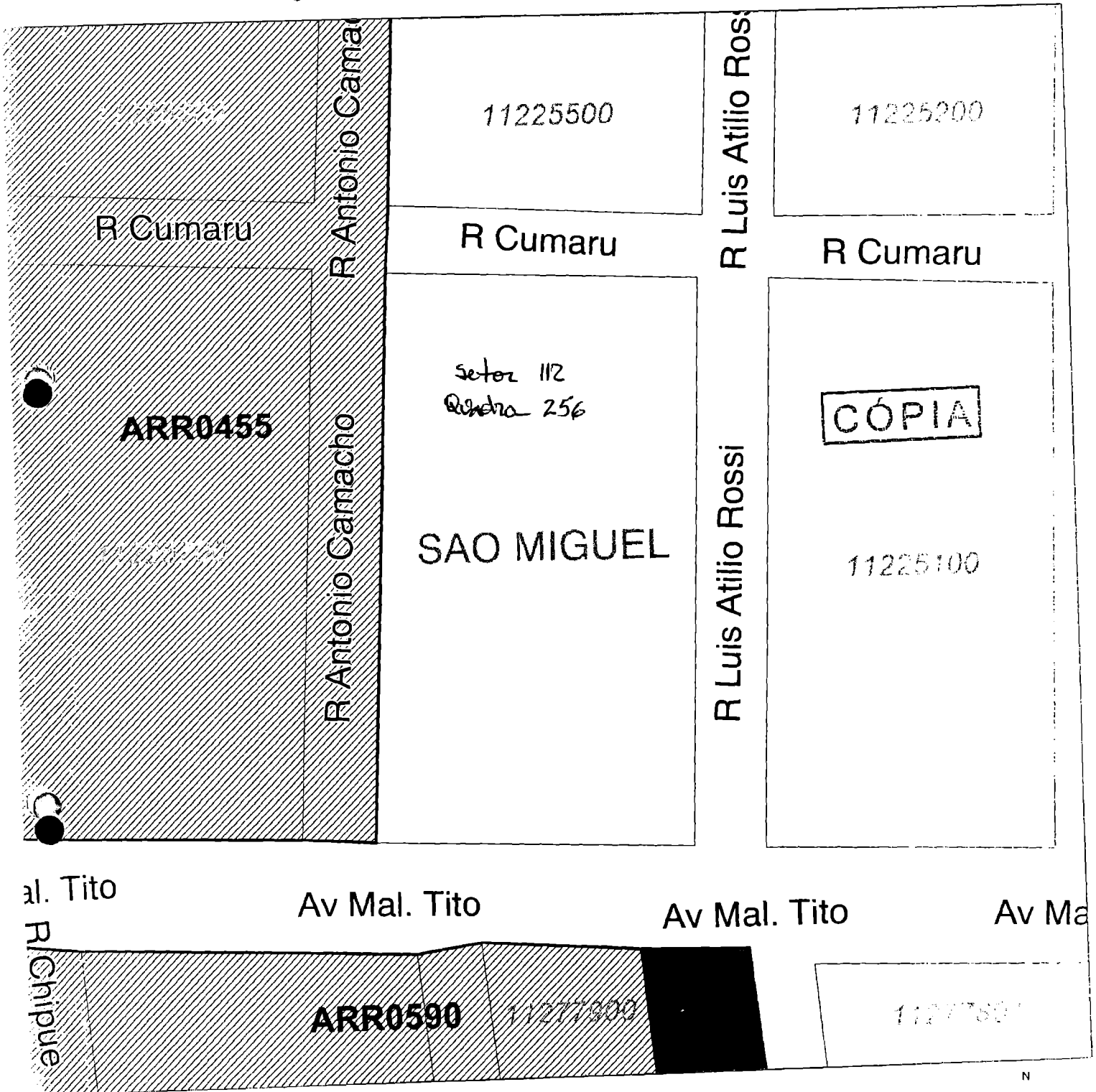


6/8/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Mapa de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
01-31/fev/2010
Solange Rainone
Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

TID 6218.528

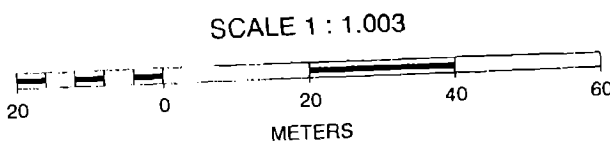


al. Tito

Av Mal. Tito

Av Mal. Tito

Av Ma



Folha nº 13 do Proc.
N.º 2010-0-2558-1-
Clara Regina R. L. Nascimento
RF: 611.321.100
SGM/AT/11



Folha nº 21 do proc.
Folha nº 15 do Proc. 01-311-10
N.º 2010-0-233-804-0
Santos

CÓPIA





P R E F E I T U R A D A C I D A D E D E
S ã o P a u l o

S Ã O P A U L O

Folha nº 22 do proc.º

nº 01-311 de 2010

L O Colange Rainone dos Santos
RF. 10.801.

RF. 10,801

folha de informação N°

do 7.10 Nº 6218528

em 19/08/10 (a) 

PATR 41

Tenor Demolition

Sir Group

Rodolfo Verissimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
PF 315.714

PATR. 42 - Arquiteto

RF 315.714

Folha N.º 16 do Proc.

2010-0.233809-C

CHARTER REGISTERED BY THE STATE OF NEW YORK

DATE: 01/11/2006
9:09:27 AM

90904

C O P Y

Solici tomos informac o
que conta para a cura em
estudo, demarcado es fe gto
grato

ден сирота рана а сирота син

estudo, demarcado os seguintes:

grato

19/08/10

Copy

Rodolfo Verissimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

RF 315.714

W A T R. 41

PROCEDIDO

19, 28, 10

248° 19' 30"

(assinatura)

AO.21.45.100

Pat. 42

Sr.(a) *Any. to Rodolfo Miller*

Informando que a finalidade da questão está

1. localizado fora da greva devoluta

19/08/20

Carlos Alberto Di Nubila
Engenheiro - Patr. 41
R. F. 628.849.9.00

Engenheiro - Patr. 41

R. F. 628.849.9.00



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S Ã O P A U L O

Folha nº 23 do proc.
nº 01 - 311
Engº Raimundo
RE 10.551

do TID Nº 6.218.528

folha de informação Nº
em 24/08/10 (a) CO

Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

PATR 4001
Setor de Autopós e Informacões

Para as devidas anotações,
deixamos informar o que consta em
ficha A/D - setor 112 quadra 256,
demarcado em anexo às p. 13.

24/08/10
Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

24 8 10
up

CÓPIA

Folha nº 17 do Proc.
Nº 2010-0.233.809-0
Clara Regina R. M. Nascimento
SP: 611.114.01
SGM/ATU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 24 do proc.
n° 01-31 do 2010

Rainone do Santos
RF. 10.801

Folha de informação n° 18

do TID. n° 6218528 (Memo n° 492/10-ATLIII)

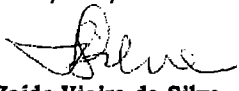
Patr. 42
Eng° Rodolfo

Folha n° 18 do Proc.
N° 2010-0233.809-C
Clara Regina de A. Nascimento
RF: 611371.400
SGM/ATLII

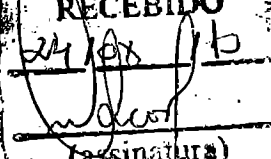
Em atenção à cota de fls. 17, anotamos a passagem do presente em ficha "A.D." setor 112 - quadra 256, informando que **nada consta.**

Era o que tínhamos a informar.

24/08/2009


Zaide Vieira da Silva
A.G.P.P. - Patr. 402
R.F. 726.846.700

CÓPIA

PATR. 42
RECEBIDO
24/08/09

(assinatura)
60-21-45-200



P R E F E I T U R A D A C I D A D E D E
S ã o P A U L O

Setor 112 quadra 256

do TID 6.218.528

folha de informação Nº 519
em 25/08/2010 (a) 01-311 do proc. 10

Patr.G
Assistência Jurídica

Folha Nº 19 do Proc.
Nº 2010-0.233.809-0
Caro Reginaldo M. A. Nascimento
CPF: 611.821.4.00
SGM/7211

Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

Em atenção ao solicitado em cota de folha 11 vº, segue o relatório a respeito da área objeto do presente, descrita às fls. 02, indicada no planta de folha 09 e 13:

Anexamos às fls.13 copia da planta do mapa MOC 70/A2 onde demarcamos a área em estudo em amarelo.

Anexamos às fls. 14 "PRINT" onde a área vem sendo lançada em nome do Estado de São Paulo.

Consta às fls. 09 copia da quadra fiscal 256 do setor 112 onde demarcamos a referida área.

Anexamos às fls. 15 foto aérea do local.

CÓPIA

PATR 41 informa às fls.16 que a área esta fora de Gleba Devoluta .

PATR 401 informa às fls. 16 vº que nada foi localizado para a área em estudo .

PATR 4021 informa às fls. 18 que nada consta em ficha A/D setor 112 quadra 256 para a área em estudo.

Deixamos de encaminhar ao setor de fiscalização , face a urgência requerida no presente.

Face ao acima informado, nada foi localizado nos setores consultados que a área em estudo interfira com área municipal.

25/08/2010

Arqtº Rodolfo Veríssimo de Mello
Patr.42 - R.F.: 315.714

Regina M. Mesquita
Engº Civil Patr 42
RF.: 585.423.7.00

PATR. GAB
RECEBIDO
25/08/10
60-21-51-000

Regina M. Mesquita
Engº Civil Patr 42
RF.: 585.423.7.00



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Léila Maria
26 AGO 2010
Folha nº R.F. 917.003.005
nº 01-81
Folha de informação nº 20
Solange Raimone dos Santos
RF 10-334

do TID nº 6218528 – memo 492/2010 - em 25/08/10 (a)

Folha nº 20 do Proc.
Nº 2010-0.233.809-0
Clara S. S. M.
SGM/ATL

Interessado: SGM/ATL.

Assunto: Projeto de lei de denominação da Praça Hélio de Almeida Camargo, São Miguel Paulista.

Informação nº LOL1113/2010 – Patr.G

SGM/ATL - CHEFIA

Sr^a. Assessora-Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado a fls. 11, em face da urgência, seguem as informações coletadas neste departamento sobre o local em questão, não se constatando, em primeira análise, elementos dominiais em nome do Município, havendo lançamento para o Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Procuradora Diretora Subst. do Departamento Patrimonial
R.F. 729.561.8/1 - OAB/SP nº 169.314

LOL – Subst. AC.

PATR-PROT-AUT
26 AGO 2010
21-47.935-4

26 AGO 2010

mc 6124



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 27 do proc.
nº 01-311 de 2010
Solange Rainone dos Santos
R.P. 10.301

folha de informação nº 27

do processo nº 2010 – 0.233.809 – 0 em 13/09/2010 (a)

[Handwritten signature]
MAYRA V. DOS SANTOS
A.G.E.
CASE

Ref: memorando nº 0211/10 – ATL III

Interessado: vereador Ricardo Teixeira – PL 0311/10.

CÓPIA

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Hélio de Almeida Camargo.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a cota retro, e considerando a manifestação de Patr acerca da área do PL, seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativas em folhas 04:

Item 1 – trata-se de bem público estadual.

Item 2 – não é oficial perante a Municipalidade e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público estadual e não possui denominação.

Item 4 – o nome proposto “Hélio de Almeida Camargo” não constitui homonímia até esta data.

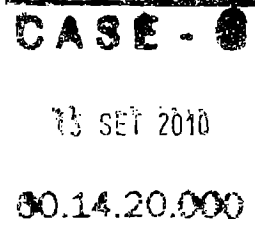
Item 5 – não.

Item 6 – não.

Por se tratar de área estadual, o Projeto de Lei nº 0311/2010 deverá ser vetado.

[Handwritten signature]
Arq^{ta} Urb^{ta} Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

13/09/2010





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc.

nº 01-311.000.000

Solange Dainone dos Santos

Folha de Informação nº 2 RF. 10.801

Do Processo nº 2010-0.233.809-0

em 14/09/2010 (a)

1316
ELIZABETH DOS S. IAMUNDO
AGPP
SEHAB - CASE G

INTERESSADO: Vereador Ricardo Teixeira – PL 0311/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro-Hélio de Almeida Camargo

INFORMAÇÃO: 275/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

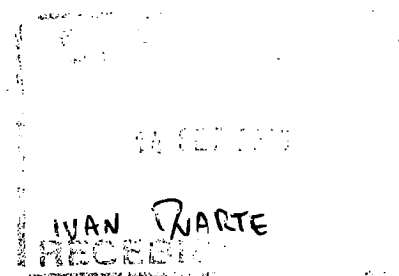
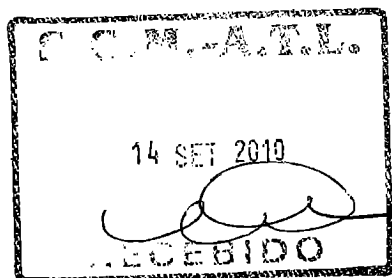
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer à cota retro.

14/09/2010

[Assinatura]
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.



SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 0001
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
e folha de intercepção nº _____
em 18/11/11

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/03/11
POR José
SAÍDA: 24/03/11 12:10

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/02/11 às 15h
POR CJO
SAÍDA: 24/02/11 16:30

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

Para ciência do Conselho de Constituição, julga-se o
Legislação nº 26 de 11/2010.

REGISTRADO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/09/10 às 12:04h
POR José
SAÍDA: 23/09/10 às 17:05

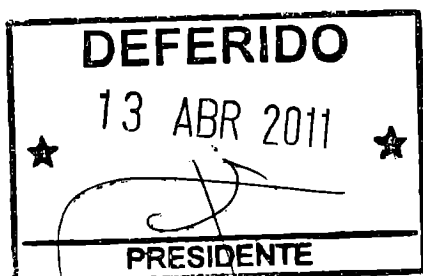


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 29 do proc.
nº 01-311 de 20 10
Solange Raimon dos Santos
RE 10.571

À
Secretaria Geral Parlamentar

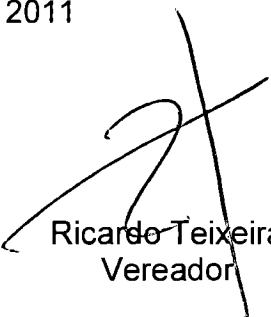


REQUERIMENTO

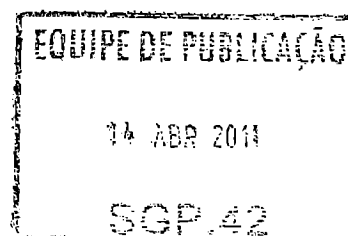
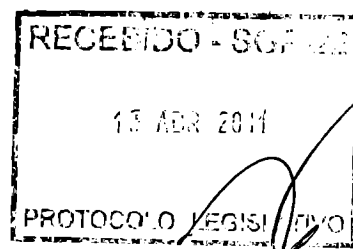
13 - RDS
13- 00382/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 311/2010, de minha autoria.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2011


Ricardo Teixeira
Vereador

15:45 13/04/2011 0038217 - Protocolo Legislativo - SGP.22



A comissão de constituição, justiça e participação
legislativa.

18/04/2011.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 18/4/11	às
RF	
<i>SOLANGE MARINHO DOS SANTOS</i>	
R.F. 10301	
Secretária	

A SGP- 33
Para arquivar
São Paulo, 18/4/11
<i>SOLANGE MARINHO DOS SANTOS</i>
R.F. 10301
Secretária

Segue(m) Junleador(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº	e folha nº
30	06/05/11
<i>Ubirajans</i>	

UBIRAJANS DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-311 de 2010 06/05/2011

Ubirajara
Ubirajara E. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 06/05/2011
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara E. Prestes Filho
RF 11215